



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1.876, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

CRIA E REGULAMENTA O BANCO DE HORAS EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Era – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal estipula o limite total das despesas com pessoal do poder executivo municipal, equivalente a 54% das receitas correntes líquidas municipais (art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000);

Considerando também que a Lei de Responsabilidade Fiscal estipula ainda o chamado limite prudencial das despesas com pessoal, equivalente a 51,30% das receitas correntes líquidas municipais (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000);

Considerando que o Município de Nova Era ultrapassou este limite, alcançando o percentual de 56,54% de despesas com pessoal, incluindo o pagamento de inativos e pensionistas, na data base de 30/04/2015;

Considerando que esse quadro impõe a tomada de providências por parte deste Executivo Municipal, quanto à necessidade de se reduzirem as despesas com pessoal;

Considerando o Decreto nº1875/2015 que dispõe sobre o contingenciamento de despesas;

Considerando a necessidade de controlar as horas excedentes à jornada normal de trabalho e eventuais compensações;

Considerando por fim a necessidade de instituir e regulamentar o banco de horas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado o pagamento de horas extras, no âmbito do serviço público municipal, ficando implantado e regulamentado o banco de horas, de acordo com o disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - A execução de horas extras refere-se somente a situações atípicas ou excepcionais, devendo o Secretário responsável levar em consideração a carga horária normal de sua equipe para que fique justificada e motivada a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - No caso de necessidade imperativa de execução de horas extras, o Secretário responsável deverá, previamente, justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica ou excepcional.

§ 3º - As Secretarias que realizam serviços essenciais, e que não possam sofrer interrupção por interesse público, deverão prever antecipadamente o número necessário de horas para fins de composição do banco de horas dos seus servidores.

Art. 2º. O serviço extraordinário deverá ser previamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 1º - As justificativas para execução de horas extras deverão ser encaminhadas À Secretaria Municipal de Administração, pelo Secretário responsável/solicitante.

§ 2º - As justificativas que não atenderem aos requisitos da excepcionalidade, finalidade pública e razoabilidade serão indeferidas pelo Secretário de Administração, resultando sem autorização a execução das horas extras respectivas.

Art. 3º. Haverá o cômputo para o banco de horas quando o servidor trabalhar além das horas normais e que ultrapassem a sua jornada diária, de acordo com a conveniência e necessidade da autoridade administrativa.

Parágrafo único. A contabilização para o banco de horas, iniciar-se-á depois de completada a primeira meia hora/dia.

Art. 4º. O saldo de banco de horas será informado na frequência mensal do servidor.

Art. 5º. A compensação do Banco de Horas deverá ocorrer obrigatoriamente em um prazo máximo de 12 meses após a execução das horas excedentes, não sendo permitida a sua conversão em pecúnia, salvo as hipóteses previstas no artigo 9º.

§ 1º - Todas as horas terão o mesmo peso e deverão ser compensadas na mesma proporção, exceto as realizadas aos domingos ou feriado, quando serão contadas em dobro para fins de compensação.

§ 2º - Não se aplica registro em dobro para o servidor que, por escala de rotina de serviço, atuar aos domingos ou feriado, nessa hipótese a hora excedente da jornada será anotada pelo volume efetivo realizado.

§ 3º - Não é permitida a compensação de atrasos ou faltas com banco de horas.

Art. 6º. As horas acumuladas não poderão exceder a carga horária semanal do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. As horas a serem compensadas não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária mensal do servidor.

Art. 8º. Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas da Secretaria em que está lotado, deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

Art. 9º. No caso de morte, aposentadoria, exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, ou outro modo de extinção do vínculo, as horas constantes no banco de horas serão convertidas em pecúnia, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal ou 100% (cem por cento) se o serviço extraordinário ocorrer em dias feriados, não se considerando os pontos facultativos.

Art. 10. Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 12 de junho de 2015.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 12/06/2015